



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 3C4EB-A7DF3-7D4D1



Voto do Relator 04629/2025-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04288/2025-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GCS - Márcia Jaccoud - Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Exercício: 2024

Criação: 20/08/2025 16:44

UG: FMCA - Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA, RICARDO KLIPPEL BORGIO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

PROCESSO TC:	4288/2025-1
JURISDICIONADO:	FMCA - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DE VILA VELHA
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
EXERCÍCIO:	2024
RESPONSÁVEL:	ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA, RICARDO KLIPPEL BORGO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO
2024 – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
– REGULARIDADE – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

1. Sendo constatada a inexistência de inconsistências de natureza técnico-contábil graves, a prestação de contas anual deve ser julgada regular, sendo outorgada quitação ao gestor responsável pelo respectivo exercício.

RELATÓRIO

Trata-se da **Prestação de Contas Anual de Ordenador do Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha**, referente ao exercício de **2024**, sob a responsabilidade dos Srs. **Ricardo Klippel Borgo** e **Isabela Igreja Rosa da Silva**, gestores responsáveis pela administração dos recursos públicos, sendo o Sr. **Ricardo Klippel Borgo** o responsável pelo envio das contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **Relatório Técnico 00078/2025-9**, produzido pelo **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS** (evento 37), analisou as demonstrações contábeis, a execução orçamentária e financeira do exercício em apreço e a transparência dos atos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

de gestão, destacando a conformidade da execução orçamentária e a consistência das demonstrações contábeis apresentadas.

A **Instrução Técnica Conclusiva 04148/2025-3** (evento 38) corroborou os achados do relatório técnico, opinando pela **regularidade** das contas, destacando a adequação da gestão orçamentária e financeira, bem como a conformidade das demonstrações contábeis com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

O **Ministério Público Especial de Contas**, por meio do **Parecer 04264/2025-1** (evento 40), de lavra do Procurador **Luis Henrique Anastácio da Silva**, acompanhou as manifestações técnicas, opinando pela **regularidade** das contas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha, com a devida quitação aos gestores responsáveis.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, verifico que a análise da Prestação de Contas Anual de Ordenador do Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha, exercício de **2024**, evidenciou a conformidade da gestão com os preceitos legais e normativos aplicáveis, destaco os seguintes trechos do órgão de instrução:

“[...]”

CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

pelos gestores responsáveis. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária

Resumo da execução orçamentária

A seguir o quadro resumido da execução orçamentária da despesa do(a) Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha no exercício financeiro sob análise.

Tabela 1 - Resumo da Execução Orçamentária

Valores em reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA	
Previsão Inicial	420.000,00
Previsão Atualizada	420.000,00
Receita Realizada	1.610.191,58
DESPESA	
Dotação Inicial	420.000,00
Dotação atualizada	9.199.534,00
Despesa empenhada	4.833.875,16
Despesa Liquidada	4.694.875,16
Despesa paga	4.694.875,16
Deficit/Superavit (-/+) = Receita realizada - Despesa Empenhada	-3.223.683,58

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALORC

Despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	4.833.875,16
Dotação Atualizada (b)	9.199.534,00
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-4.365.658,84

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALORC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Execução orçamentária por elemento de despesa

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 3 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.550.000,00	3.550.000,00	3.550.000,00	73,44
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.144.875,16	1.144.875,16	1.144.875,16	23,68
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	139.000,00	0,00	0,00	2,88
TOTAL		4.833.875,16	4.694.875,16	4.694.875,16	100,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Com base na tabela 4, constata-se que as despesas com aquisição de imóveis ocuparam 73,44% na execução orçamentária do exercício por elemento de despesa.

Execução orçamentária por programa

Considerando os principais programas em execução no Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha, conforme informações contidas nos dados do orçamento, foram listados na tabela que segue os valores gastos por ordem de importância em cada programa informado.

Tabela 4 - Execução Orçamentária do Exercício por Programa Valores em reais

Programa	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
0028	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVACAO AMBIENTAL	4.833.875,16	4.694.875,16	4.694.875,16	100,00
TOTAL		4.833.875,16	4.694.875,16	4.694.875,16	100,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 –PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Com base na tabela 5, constata-se que as despesas com a GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVACAO AMBIENTAL ocuparam 100,00% na execução orçamentária do exercício por programa.

Execução orçamentária por fonte de recursos

Considerando as fontes de recursos utilizadas no Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha, conforme informações contidas nos dados do orçamento,


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

foram listados na tabela que segue os valores gastos por ordem de importância em cada Fontes de Recursos.

Tabela 5 - Execução Orçamentária do Exercício por Fontes de Recursos

Valores em reais

Fonte	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhada
899	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	4.694.875,16	4.694.875,16	4.694.875,16	97,12
753	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS	139.000,00	0,00	0,00	2,88
TOTAL		4.833.875,16	4.694.875,16	4.694.875,16	100,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Com base na tabela anterior, constata-se que a principal fonte de recursos foram os outros recursos vinculados.

Execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 6 - Execução de Despesa na Dotação Reserva de Contingência

Valores em reais

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 7 - Execução de Despesa na Dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Despesas Empenhadas	0,00
---------------------	------



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 8 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 9 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Conforme o arquivo DEMCSE, não há servidores lotados no Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA e não há nenhuma despesa que tenha gerado obrigações previdenciárias, conforme registros contábeis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Conforme o arquivo DEMCSE, não há servidores lotados no Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA e não há nenhuma despesa que tenha gerado obrigações previdenciárias, conforme registros contábeis.

Parcelamentos de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual não se constata dívidas previdenciárias no balanço patrimonial ou balancete de verificação, além de não haver saldo no demonstrativo de dívida fundada.

GESTÃO FINANCEIRA

Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 10 - Disponibilidades

Valores em reais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
001	1240	140522	1	0000000 000	1 / 869 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	140522	2	0000000 000	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	1.436,10	1.436,10	1.436,10	0,00	Não há convênio
001	1240	173320	1	0000000 000	1 / 869 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	173320	2	0000000 000	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	2.522.000, 82	2.522.000, 82	2.522.000,82	0,00	Não há convênio
001	1240	173320	3	0000000 000	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	173330	1	0000000 000	1 / 869 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	173330	2	0000000 000	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	339.967,1 6	339.967,1 6	339.967,16	0,00	Não há convênio
001	1240	173330	3	0000000 000	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	173340	1	0000000 000	1 / 869 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	173340	2	0000000 000	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	325.662,2 8	325.662,2 8	325.662,28	0,00	Não há convênio
001	1240	173340	3	0000000 000	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	173350	1	0000000 000	1 / 500 / 0000; 1 / 869 / 0000; 1 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
001	1240	173350	2	0000000 000	1 / 500 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 500 / 0000; 2 / 899 / 0000	296.999,0 9	296.999,0 9	296.999,09	0,00	Não há convênio
001	1240	174000	1	0000000 000	1 / 869 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	174000	2	0000000 000	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	14.771,13	14.771,13	14.771,13	0,00	Não há convênio
001	1240	51933	1	0000000 000	1 / 869 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	51933	2	0000000 000	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	35,91	35,91	35,91	0,00	Não há convênio
001	1240	51933	3	0000000 000	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	2.960,89	2.960,89	2.960,89	0,00	Não há convênio
001	1240	53472	1	0000000 000	1 / 869 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	53472	3	0000000 000	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	70128	1	0000000 000	1 / 869 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	70128	2	0000000 000	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	34.011,96	34.011,96	34.011,96	0,00	Não há convênio
021	00208	00000394 2439	1	000	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	2922583	1	000	1 / 500 / 0000; 1 / 869 / 0000; 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
					/ 899 / 0000; 2 / 501 / 0000; 2 / 899 / 0000					
021	208	2922583	2	005	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	208	2922583	2	031	1 / 500 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 501 / 0000; 2 / 899 / 0000	3.903.255, 37	3.903.255, 37	3.903.255,37	0,00	3.903.255,37
021	208	3409551	1	000	1 / 501 / 0000; 1 / 869 / 0000; 1 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3409551	2	005	1 / 501 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 501 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	208	3409551	2	031	1 / 501 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 501 / 0000; 2 / 899 / 0000	275.892,3 6	275.892,3 6	275.892,36	0,00	275.892,36
021	208	3665630	1	000	1 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3665630	2	005	1 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	208	3665630	2	031	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	531.569,7 8	531.569,7 8	531.569,78	0,00	531.569,78
021	208	3806375	1	000	1 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3806375	2	005	1 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3806375	2	031	1 / 899 / 0000	171.940,4 3	171.940,4 3	171.940,43	0,00	171.940,43



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
104	173	00000000 0101	1	00000000 000	1 / 501 / 0000; 1 / 869 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	173	00000000 0101	2	00000000 000	1 / 501 / 0000; 1 / 753 / 0000; 1 / 899 / 0000; 2 / 501 / 0000; 2 / 753 / 0000; 2 / 899 / 0000	1.013.833, 47	1.013.833, 47	1.013.833,47	0,00	Não há convênio
104	173	00000004 3410	3	00000000 000	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	313.430,5 8	313.430,5 8	313.430,58	0,00	Não há convênio
104	173	00000004 3412	3	00000000 000	1 / 899 / 0000; 2 / 899 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
TOTAL						9.747.76 7,33	9.747.76 7,33	9.747.767,3 3	0,00	-

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCA /2024 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	9.747.767,33	9.747.767,33	0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

ANÁLISES HORIZONTAIS

Análise Horizontal do Balanço Patrimonial

Os principais elementos do Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha evoluíram, conforme tabela que segue, no decorrer do exercício sob análise quando comparados ao exercício anterior.

Tabela 12 - Balanço Patrimonial (Análise Horizontal)

Valores em reais

BALANÇO PATRIMONIAL			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
ATIVO CIRCULANTE	11.742.914,15	9.817.706,26	-16,39
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.672.975,22	9.747.767,33	-16,49
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	69.938,93	69.938,93	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.925.000,00	14.025.808,65	57,15
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	1.550.808,65	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Imobilizado	8.925.000,00	12.475.000,00	39,78



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Intangível	0,00	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.667.914,15	23.843.514,91	15,36
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultados Acumulados	20.667.914,15	23.843.514,91	15,36
Resultado do Exercício	2.995.946,26	3.175.600,76	6,00
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALPAT

Com base na tabela anterior, vale destacar no Ativo Circulante o decréscimo no Caixa e Equivalentes de Caixa em 16,99% e o aumento no Ativo Não Circulante decorrente do Ativo Realizável a Longo Prazo e no Imobilizado em 57,15%, em relação ao exercício anterior.

Já o Passivo Circulante e o Passivo Não Circulante não tiveram alterações e o Patrimônio Líquido teve aumento em 15,36%, decorrente dos Resultados Acumulados.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Análise Horizontal da Demonstração das Variações Patrimoniais

O resultado patrimonial nos últimos dois exercícios se comportou conforme tabela que segue.

Tabela 13 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Análise Horizontal)

Valores em reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
AUMENTATIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.804.461,50	874.255,43	-51,55
Transferências e Delegações Recebidas	1.615.527,96	1.378.475,69	-14,67
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	2.067.744,80	0,00
DIMINUTIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	220.768,83	0,00	-100,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	203.274,37	1.144.875,16	463,22

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCA-PCM/2024 – DEMVAP

Com base na tabela anterior, no tocante às Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA, vale destacar a diminuição nas Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras em 51,55%, quando comparados ao exercício anterior, além do registro em 2024 relevante nas Outras Variações Patrimoniais Aumentativas.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Em relação às Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, vale destacar a diminuição nas Outras Variações Patrimoniais Diminutivas em 463,22%, quando comparados ao exercício anterior.

CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Restos a Pagar não Processados		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		139.000,00
Balanço Orçamentário (b)		139.000,00
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCA-PCM/2024 - BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Tabela 15 - Restos a Pagar Processados

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Total da Receita Orçamentária

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	1.610.191,58
Balanço Orçamentário (b)	1.610.191,58
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 17 - Total da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	4.833.875,16
Balanço Orçamentário (b)	4.833.875,16
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 18 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		9.747.767,33
Balanço Patrimonial (b)		9.747.767,33
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 19 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual		Valores em reais
DVP (a)		3.175.600,76
Balanço Patrimonial (b)		3.175.600,76
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e DEMVAP

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 20 - Comparativo dos saldos devedores e credores		Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II		24.988.390,07
Ativo (BALPAT) – I		23.843.514,91
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II		1.144.875,16
Saldos Credores (b) = III – IV + V		24.988.390,07
Passivo (BALPAT) – III		23.843.514,91
Resultado Exercício (BALPAT) – IV		3.175.600,76
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V		4.320.475,92
Divergência (c) = (a) - (b)		0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024.

Tabela 21 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Bens Imóveis	12.475.000,00	12.475.000,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Bens Intangíveis*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do Ativo Imobilizado, do Intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 22 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível)
reais

Valores em

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	8.925.000,00	3.550.000,00	0,00	12.475.000,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 23 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	0,00
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 24 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maiο	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas, uma vez que, conforme os arquivos BALVER e INVIMO, os **bens imóveis** são referentes à TERRENOS/GLEBAS (conta 1.2.3.2.1.01.04), assim, não são depreciáveis.

Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 25 - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	0,00
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Tabela 26 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04288/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência, uma vez que não há servidores lotados no Fundo.

CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, constata-se que a Unidade de Controle Interno concluiu que a prestação de contas anual se encontrava em condições de ser encaminhada ao TCE-ES, para análise e julgamento. No entanto, com base nas informações constantes do Anexo III do RELUCI, observa-se que não foi emitida opinião sobre a referida prestação de contas, em razão da ausência de execução orçamentária até a data de planejamento da auditoria.

Consultando o Parecer Conclusivo do Controle Interno, verifica-se que o Anexo IV, páginas 8/16, trata da Análise das Demonstrações Contábeis – Consolidada - Exercício de 2024, na qual o Controle Interno não menciona nenhuma irregularidade relevante, apenas fez recomendações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

CONCLUSÃO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada nesta Instrução Técnica Conclusiva teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas no [Relatório Técnico 00078/2025-9](#), segundo o analista responsável, levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 desta instrução, que corrobora com o disposto no [Relatório Técnico 00078/2025-9](#), o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, nos termos do [Relatório Técnico 00078/2025-9](#), com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelos responsáveis Srs. RICARDO KLIPPEL BORGIO; ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, entendimento este acolhido nesta instrução conclusiva.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha, sob a responsabilidade dos Srs. RICARDO KLIPPEL BORGIO; ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total quitação.”

A análise técnica procedida pelo **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS**, materializada no **Relatório Técnico 00078/2025-9** e corroborada pela **Instrução Técnica Conclusiva 04148/2025-3**, demonstrou que:

1. **A execução orçamentária** observou os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, não havendo registro de despesas executadas em valores superiores às dotações autorizadas, em conformidade com os artigos 85, 90, 91 e 102 da Lei 4.320/1964;
2. **As demonstrações contábeis** apresentaram consistência e fidedignidade, refletindo adequadamente a situação patrimonial, orçamentária e financeira do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Fundo, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN;

3. **A transparência dos atos de gestão** foi devidamente observada, com disponibilização das informações exigidas pela legislação vigente.

Destaco que o parecer ministerial acompanhou integralmente as conclusões técnicas, não havendo divergências ou ressalvas que comprometam a regularidade das contas apresentadas.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85, ambos da Lei Complementar n.º 621/2012, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Márcia Jaccoud Freitas

Conselheira Substituta

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Conservação Ambiental de Vila Velha**, referente ao exercício de **2024**, sob a responsabilidade dos Srs. **RICARDO KLIPPEL BORG** e **ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA**, dando-lhes quitação;
2. **DAR CIÊNCIA** aos interessados;
3. **ARQUIVAR**, após o trânsito em julgado.